



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.586 , DE 27 DE dezembro DE 2006.

Projeto de Lei nº 5.723/06
Autor: Vereador Galba Novaes

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de
placas informativas nas obras
públicas municipais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da colocação de placas informativas em todas as obras públicas de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, incluindo aquelas sob responsabilidade de suas Fundações e Autarquias, ou ainda que delas seja parceiro contratual, de acordo com o que preceitua esta Lei.

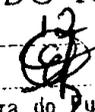
Art. 2º - As placas informativas previstas no artigo anterior devem ser instaladas em local visível aos usuários das vias limítrofes à obra e ter dimensões que possibilitem a identificação de suas informações.

Art.3º - Os seguintes itens devem constar, obrigatoriamente, nas placas informativas:

- I – Objeto da licitação, redigido de forma sintética e esclarecedora;
- II – Número de convênio e/ou contrato, caso a obra seja resultado de parcerias públicas ou privadas;
- III – Valor da obra, incluindo detalhes de contrapartida de órgãos governamentais ou outras instituições, caso houverem;
- IV – Prazo previsto para sua execução;
- V – Responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;
- VI – Denominação da Secretaria Municipal, Empresa ou Empresas responsáveis pela execução da obra;
- VII – Data de início e de conclusão da obra, de acordo com o contrato firmado com a executora;
- VIII – Brasão do Município.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único – Deverá constar da regulamentação de que trata o “caput” deste artigo o tamanho da placa e das letras utilizadas, determinando um padrão único para sua confecção.

PUBLICADO NO DOM
28 / 12 / 2006

Assinatura do Funcionário





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 27 de dezembro de 2006.


CICERO ALMEIDA
Prefeito de Maceió

REGISTRADO NO DOM

28 12 2006

Assinatura do Funcionário

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

